



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	5
Licitações e Contratos	5
Extratos de Contrato	5
Poder Legislativo	6
Licitações e Contratos	6
Cotação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº3.000, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre alteração do art. 17 da Lei Municipal nº 2891, de 26 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº099/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º O Art. 17º da Lei Municipal nº 2891 de 26 de junho de 2024, passa a vigorar a seguinte redação

“Art. 17º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167º, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro”. (NR)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.001, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Brodowski com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº102/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Brodowski, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I – à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II – às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art.2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 2,00% (dois inteiros por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art.3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art.4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 3 de 7

por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois inteiros por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art.5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de parcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º A retenção dos valores das parcelas do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art.6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art.7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art.8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 03 (três) meses consecutivos ou por 06 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art.9º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI - SISPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º,

II - caso não seja possível a comprovação das

condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

IV - deixar de repassar as respectivas contribuições previdenciárias devidas mensalmente, cota patronal e/ou servidores, por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados.

Art. 10. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.002, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta natalina comemorativa aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº092/2025, de autoria do nobre vereador Renan Valente Nunes Faria:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, uma cesta natalina comemorativa e festiva aos servidores públicos municipais, como forma de reconhecimento e valoriação pelos serviços prestados ao Município.

Art.2º A cesta natalina será concedida a todos os servidores municipais, sejam efetivos, comissionados, temporários ou contratados, de forma igualitária, impessoal e sem qualquer distinção de cargo ou função.

Art.3º A composição e o valor da cesta natalina deverão ser compatíveis com a realidade orçamentária e financeira do Município, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art.4º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art.5º O benefício instituído nesta Lei possui caráter social e comemorativo, não integrando a remuneração dos servidores para quaisquer efeitos legais, inclusive previdenciários.

Art.6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 4 de 7

data da sua publicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.003, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº093/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
627	10.302.0071.2071.0000	Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar	58.500,00
	3.3.90.39.00	Manut MAC Ambulatorial Hospitalar	F.R.: 0 02 81
02		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
		VINCULADOS	
800 022		Deputado Lucas Bove	

Art.2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 58.500,00

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.004, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº094/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 0,00 distribuídos as seguintes dotações:

Excesso			
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
626	10.301.0069.1068.0000	Atenção Básica	1.988.000,00
	4.4.90.51.00	Obras Unidades da Atenção Básica	F.R.: 205 81
05		OBRAS E INSTALAÇÕES	
		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-	
		VINCULADOS	
300 026		CONSTRUÇÃO UBS - UNIÃO PAC	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.988.000,00

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.005, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do art. 5º da Lei nº 2.972, de 22 de setembro de 2025, que dispõe sobre a denominação das vias públicas do Loteamento Jardim dos Ipês, no Município de Brodowski-SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº095/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º O Art. 5º da Lei nº 2.972, de 22 de setembro de 2025, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 5º Fica denominada como sendo “Alessandro José Saadi Mantoaneli” a Rua Projetada JI-05, do Loteamento Jardim dos Ipês.” (NR)

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº3.006, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o valor da gratificação a título de “pró-labore” concedida a policiais militares no Município de Brodowski/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial o art.72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 5 de 7

Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº096/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica reajustada para R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês a gratificação a título de “pró-labore” devida aos policiais militares que servirem nas ações de controle, fiscalização e policiamento no trânsito e tráfego no Município de Brodowski, nos termos da Lei nº 2.094/2012.

Art.2º As demais disposições da lei nº 2.094/2012 permanecem inalteradas.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Fixa o valor da bolsa estágio para estagiários no âmbito da câmara municipal de Brodowski/SP e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 019/2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brodowski, composta pelo Presidente, Vereador Angelo Marcelo Fossa; Primeira Secretária, Vereadora Marjorie C. P. B. Scozzafave; e Segunda Secretária, Vereadora Elenice S. Rodrigues Tonello.

Art.1º O valor mensal da bolsa estágio pago aos estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski fica fixado, nos seguintes termos:

I. R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para estágio referente a estudantes da educação profissional de nível médio ou ensino médio regular;

II. R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais para estágio referente a estudantes do ensino superior.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispões sobre a concessão de abono natalino aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brodowski.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Brodowski,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei, oriunda do projeto de lei nº 020/2025, de autoria do Poder Executivo:

Art.1º Fica concedido, a título de abono natalino, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos servidores públicos municipais ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Brodowski.

Art.2º O pagamento do abono natalino será efetuado em parcela única, no mês de dezembro de 2025, juntamente com a remuneração mensal dos servidores.

Art.3º O abono natalino previsto nesta Lei não se incorpora à remuneração ou proventos para qualquer efeito, não sendo considerado para cálculo de férias, 13º salário, aposentadoria, pensão ou quaisquer outras vantagens de natureza remuneratória.

Art.4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo o Executivo abrir créditos suplementares se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brodowski, 12 de dezembro de 2025

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

FELIPE VINÍCIUS CAPARELI

Secretário Municipal de Governo

Licitações e Contratos

Extratos de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 640/2024

Processo Licitatório nº. 693/2024

Contrato nº. 081/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ROBSON RICARDO LOPES

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR CONTENDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 6 de 7

TERAPIA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA, CONFORME ORDENS JUDICIAIS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1000410-16.2024.8.26.0094 E Nº. 1001629-64.2024.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 07 de Dezembro de 2025.

Data da assinatura: 12/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 634/2024

Processo Licitatório nº. 687/2024

Contrato nº. 080/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: INSTITUTO ABA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANÁLISE APLICADA DO COMPORTAMENTO - ABA (ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COM PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL), CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1000267-61.2023.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 03 de Dezembro de 2025

Data da assinatura: 12/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 633/2024

Processo Licitatório nº. 686/2024

Contrato nº. 079/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: INSTITUTO ABA LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO ANÁLISE APLICADA DO COMPORTAMENTO - ABA (ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COM PSICÓLOGO, FONOAUDIÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL), CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001704-06.2024.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 03 de Dezembro de 2025

Data da assinatura: 11/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 615/2024

Processo Licitatório nº. 668/2024

Contrato nº. 076/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: ANA CAROLINA ELEUTERIO PIRONE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº.

1001363-53.2019.8.26.0094.

Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 05/12/2025

Data da assinatura: 12/12/2025

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 615/2024

Processo Licitatório nº. 668/2024

Contrato nº. 077/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: CLÍNICA SEMEAR FONOAUDIOLOGIA S/S

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001363-53.2019.8.26.0094. Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 05/12/2025

Data da assinatura: 12/12/2025

1º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 615/2024

Processo Licitatório nº. 668/2024

Contrato nº. 078/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: INCLUSIVE - CLÍNICA DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR LTDA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001363-53.2019.8.26.0094.

Vigência: 12 meses, contados a partir do dia 05/12/2025

Data da assinatura: 12/12/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI

EXTRATO

2º Aditivo

Dispensa de Licitação nº. 660/2024

Processo Licitatório nº. 715/2024

Contrato nº. 089/2024

Contratante: Prefeitura Municipal De Brodowski/SP

Contratada: TERAPÊUTICA ACREDITE LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, CONFORME ORDEM JUDICIAL DO PROCESSO QUE TRAMITA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº. 1001643-48.2024.8.26.0094.

Vigência: 06 meses, contados a partir do dia 17 de Dezembro de 2025

Data da assinatura: 12/12/2025

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Cotação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 12 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1458

Página 7 de 7

AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

A Câmara Municipal de Brodowski – SP torna público o recebimento de propostas de preços para a contratação de empresa ou profissional especializados para elaboração de projetos de incêndio na futura ampliação do prédio institucional, contemplando projeto básico para aprovação no Corpo de Bombeiros e, posteriormente, projeto executivo de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme normas técnicas aplicáveis.

As propostas deverão ser enviadas em conformidade com o Termo de Referência, disponível no website da Câmara Municipal de Brodowski (www.camarabrodowski.sp.gov.br) **até às 16h do dia 16/dezembro/2025**, para o email: rh@camarabrodowski.sp.gov.br ou na sede da Câmara Municipal de Brodowski, localizada na Av. Champagnat nº 60, Centro. Informações adicionais serão prestadas exclusivamente através do e-mail anteriormente mencionado.

ANGELO MARCELO FOSSA
- PRESIDENTE -

.....